PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 12 / 15
N.º 7.465 Pág. C16
_____ Caderno:

PLE 142/2015

LEI 2.730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a vedação à comercialização, pelo beneficiário, das unidades habitacionais recebidas no âmbito de programa habitacional do Município de Ivaiporã, no período que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Habitacional do Município de Ivaiporã - PHMI tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e de habitações urbanas e rurais, bem como disciplinar o uso e a ocupação do(s) imóvel(eis).

Art. 2º As unidades habitacionais subsidiadas com recursos de programas de habitação onde o Munícipio de Ivaiporã seja autor ou parceiro, não poderão ser objeto de venda, cessão, aluguel ou qualquer outra forma de comercialização, pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de contratação do financiamento ou da concessão do subsídio habitacional.

Parágrafo único. Comprovada a alienação, o aluguel ou cessão remunerada sob qualquer forma, o agente financeiro ou outra entidade pública responsável deverá proceder à imediata reintegração na posse e declarar rescindido o contrato de financiamento, impondo ao(s) beneficiário(s) a devolução dos valores recebidos a título de subsídio governamental e a devolução do(s) imóvel(eis).

Art. 3º O Município de Ivaiporã, através do Departamento de Assistência Social, ao constatar o descumprimento das vedações impostas ao(s) beneficiário(s) por esta Lei, procederá à notificação a quem estiver ocupando o imóvel para desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§1º A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será feita pela fiscalização, pelos correios (AR) e, caso não seja(m) encontrado(s) o(s) beneficiário(s) ocupante(s) do(s) imóvel(eis), será feita por edital, através do órgão oficial do Município de Ivaiporã.

§2º Não ocorrendo a desocupação do(s) imóvel(eis) no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Município de Ivaiporã autorizado a tomar medidas judiciais cabíveis para retomada da posse do(s) mesmo(s).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11666

Ivaiporã, 08 de janeiro de 2016

Horas: 14:20

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 11 / fevereiro / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 142/2015

Art. 4° O(s) beneficiário(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel, para proceder(em) à sua posse e ocupação.

§1º A conservação do(s) imóvel(eis) e obrigatória pelo(s) beneficiário(s), tendo o Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Ivaiporã a incumbência de acompanhar em seus relatórios a situação de conservação do(s) mesmo(s).

§2º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social realizar, semestralmente, relatório de ocupação do(s) imóvel(eis) concedido(s), bem como imediata vistoria e averiguação caso seja(m) apresentada(s) denúncia(s).

Art. 5° É vedado ao(s) beneficiário(s):

I - ceder, alienar, arrendar ou comercializar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o(s) imóvel(eis) cuja aquisição decorra de programa(s) habitacional(ais) subsidiado(s) com recursos municipais;

II - constituir ônus real sobre o imóvel no período de 10 (dez) anos, contados da sua posse;

III - deixar de apresentar, quando solicitado pelo Município de Ivaiporã, recibo(s) de pagamento(s) de tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(eis);

IV - cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o Município de Ivaiporã ou outros entes parceiros do programa, entidade organizadora ou instituição financeira/agente financeiro do imóvel, notadamente ao programa de habitação em que o imóvel fizer parte.

Art. 6º Fica declarado desocupado o imóvel que, no período de 10 (dez) anos, subsequentes ao seu recebimento, descumprir as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caso algum beneficiário incorra nas vedações desta Lei, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, obedecendo a ordem de prioridade e classificação das famílias inscritas, transferir o(s) imóvel(eis) a outro(s) beneficiário(s).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (22/12/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal